



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de ultrassonografia, em caráter complementar, para atendimento da demanda do Departamento Municipal de Saúde de Américo Brasiliense.

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos de ultrassonografia convencional, com realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, em caráter complementar à rede municipal de saúde.

1.2. A solução pretendida não se destina à substituição integral da estrutura pública existente, mas à sua complementação técnica e operacional, com o propósito de ampliar a capacidade de atendimento da rede, reduzir gargalos assistenciais, mitigar risco de descontinuidade do serviço e conferir maior estabilidade ao fluxo de exames diagnósticos indispensáveis à assistência em saúde.

1.3. Trata-se, portanto, de medida voltada à preservação da continuidade, da eficiência e da resolutividade do atendimento público, mediante formação de rede complementar de prestadores em condições padronizadas, juridicamente apta a atender a oscilação da demanda e a insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade administrativa decorre da insuficiência da estrutura humana atualmente disponível para absorver, com regularidade e segurança, a demanda municipal por exames de ultrassonografia, apesar da existência de equipamento próprio pertencente ao Município.

2.2. Os elementos técnicos constantes dos autos indicam que a rede municipal conta, no momento, com apenas um profissional médico para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, circunstância que, por si só, revela vulnerabilidade operacional relevante, por concentrar em agente único a execução de serviço essencial ao diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas.

2.3. Essa concentração de capacidade em único profissional compromete a robustez da resposta assistencial do sistema municipal de saúde, pois qualquer afastamento, redução de disponibilidade, férias, licenças, intercorrências operacionais ou aumento da demanda impacta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

diretamente a oferta do serviço, com reflexos imediatos sobre o tempo de espera, a fila reprimida e a tempestividade do atendimento ao usuário.

2.4. A ultrassonografia constitui exame de apoio diagnóstico amplamente demandado na rotina da atenção à saúde, sendo instrumento relevante para investigação clínica, monitoramento de condições agudas e crônicas, acompanhamento gestacional, avaliação de órgãos e estruturas internas e subsídio de decisões médicas. Sua indisponibilidade, insuficiência ou prestação em volume inferior ao necessário repercute negativamente não apenas sobre o próprio serviço de diagnóstico, mas sobre toda a cadeia assistencial, retardando consultas, tratamentos, encaminhamentos e demais condutas dependentes de confirmação diagnóstica.

2.5. Em tal contexto, a Administração não pode permanecer vinculada a modelo operacional precário ou insuficiente, especialmente quando dispõe de estrutura física e equipamento aptos ao atendimento, mas carece de escala profissional compatível com a demanda existente. A necessidade pública, portanto, não reside apenas em realizar exames, mas em estruturar solução estável, flexível e juridicamente segura que permita ao Município responder adequadamente à demanda ordinária e às variações sazonais ou excepcionais do serviço.

2.6. A solução pretendida deve, assim, assegurar ampliação da capacidade de atendimento sem ruptura do serviço, com racional aproveitamento da infraestrutura já existente, redução do tempo de espera e mitigação de riscos assistenciais e administrativos decorrentes da insuficiência do modelo atual.

3. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS

3.1. Para enfrentamento da necessidade diagnosticada, foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

- a) manutenção do modelo atual, com atendimento concentrado no profissional já disponível;
- b) contratação de um único prestador por procedimento licitatório competitivo tradicional;
- c) ampliação do quadro próprio de pessoal;
- d) credenciamento de múltiplos prestadores em condições padronizadas, com contratações paralelas e não excludentes.

3.2. A manutenção do modelo atual não atende satisfatoriamente ao interesse público. Tal alternativa preserva exatamente a insuficiência operacional que motivou a presente contratação, mantém a rede municipal exposta à dependência de um único profissional e não oferece resposta adequada à demanda reprimida, ao crescimento da necessidade assistencial e à ocorrência de afastamentos ou indisponibilidades. Em vez de solucionar o problema, perpetua o risco de descontinuidade e de ineficiência do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

3.3. A contratação exclusiva de um único prestador, mediante procedimento competitivo tradicional, embora em tese pudesse ampliar parcialmente a oferta, também não se mostra a solução mais aderente ao caso concreto. Isso porque a centralização da execução em um único contratado reduz a flexibilidade operacional da Administração, restringe a possibilidade de ampliação dinâmica da rede complementar e mantém, em alguma medida, a vulnerabilidade do serviço a eventos de indisponibilidade do prestador escolhido. Além disso, quando a necessidade administrativa recomenda pluralidade de prestadores aptos à execução do mesmo objeto, em condições padronizadas, o modelo competitivo clássico deixa de ser o que melhor atende à lógica material da contratação.

3.4. A ampliação do quadro permanente de pessoal, por sua vez, embora possa constituir estratégia administrativa de longo prazo, não se apresenta, neste momento, como solução imediata, suficiente ou necessariamente mais eficiente para o problema concreto. A admissão de pessoal efetivo depende de planejamento próprio, disponibilidade fiscal, observância das limitações legais de pessoal, tempo administrativo para provimento e estruturação continuada, sem garantia de resposta célere à insuficiência operacional já instalada. Ademais, a necessidade ora identificada revela componente de complementariedade assistencial e de flexibilidade de escala, mais adequadamente atendido por rede de prestadores credenciados.

3.5. O credenciamento de múltiplos prestadores, em contratações paralelas e não excludentes, revela-se a alternativa mais compatível com o interesse público e com a natureza da necessidade identificada. Tal modelagem permite à Administração admitir todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas, em condições uniformes e padronizadas, ampliando a capacidade de resposta do sistema, reduzindo dependência de agente único, preservando a continuidade do serviço e favorecendo a distribuição objetiva da demanda conforme necessidade, disponibilidade e fluxo assistencial.

3.6. Além disso, o credenciamento mostra-se particularmente adequado quando a Administração pretende formar rede complementar de execução, sem exclusividade, em contexto no qual a conveniência pública não reside em escolher um único vencedor, mas em viabilizar pluralidade de prestadores aptos a atender, simultaneamente ou alternadamente, a demanda administrativa. Nesse cenário, o credenciamento traduz solução mais coerente com a realidade do serviço e com a busca de maior eficiência operacional.

3.7. Em consequência, dentre as alternativas avaliadas, o credenciamento é a que melhor concilia legalidade, continuidade do serviço público, flexibilidade administrativa, aproveitamento da estrutura municipal já existente e mitigação dos riscos de desassistência, o que justifica sua adoção como solução preferencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na publicação de edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos de ultrassonografia convencional, com realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, em caráter complementar à rede municipal de saúde.

4.2. O procedimento será estruturado de modo a permitir o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos previamente fixados, em condições padronizadas, sem caráter excludente e sem disputa por preço entre os participantes, observando-se o regime jurídico próprio do credenciamento.

4.3. Após o deferimento do credenciamento, a Administração poderá formalizar contratos individuais com os prestadores habilitados, conforme a efetiva necessidade do serviço, sem exclusividade, mediante remuneração por exame efetivamente realizado e laudado.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá, em regra, em unidades indicadas pelo Município, com utilização do equipamento municipal disponível, o que reforça a racionalidade econômica da solução, por maximizar o aproveitamento da infraestrutura pública já existente e concentrar a contratação no elemento efetivamente deficitário: a disponibilidade profissional para realização dos exames e emissão dos laudos.

4.5. A operacionalização da solução observará fluxo administrativo e assistencial previamente definido pelo Departamento Municipal de Saúde, abrangendo agendamento, regulação, execução do exame, emissão do laudo, registro da produção, fiscalização e pagamento.

4.6. Trata-se, portanto, de solução completa e funcional, apta não apenas a suprir necessidade pontual, mas a conferir maior estabilidade ao serviço, com estrutura compatível com a oscilação da demanda e com a dinâmica própria da assistência em saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que a solução atenda adequadamente à necessidade pública identificada, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) participação de pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços;
- b) indicação de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, apto à realização dos exames abrangidos pelo credenciamento;
- c) comprovação idônea da qualificação técnica do profissional para atuação em ultrassonografia, por meio de documentação compatível com a natureza do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- d) demonstraç o de v nculo entre a pessoa jur dica e o profissional indicado para execu o dos servi os, de modo a assegurar responsabilidade t cnica e contratual definida;
- e) capacidade de atua o em conformidade com os fluxos administrativos, operacionais e assistenciais estabelecidos pelo Munic pio;
- f) aptid o para emiss o regular, tempestiva e tecnicamente adequada dos laudos;
- g) observ ncia das normas de  tica m dica, sigilo profissional, prote o de dados pessoais e demais regramentos aplic veis   presta o dos servi os de sa de;
- h) manuten o, durante toda a vig ncia do credenciamento e da contrata o, das condi es de habilita o e regularidade exigidas.

5.2. Os requisitos previstos n o possuem car ter excessivo ou restritivo indevido, mas traduzem exig ncias m nimas e necess rias para garantir que a rede complementar de prestadores opere com seguran a t cnica, responsabilidade profissional e compatibilidade com o interesse p blico envolvido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa anual adotada para a contrata o   de **7.000 (sete mil) exames**, conforme mem ria de c culo elaborada pela  rea t cnica.

6.2. A defini o desse quantitativo decorre da avalia o da demanda municipal existente, da necessidade de redu o do tempo de espera, da exist ncia de demanda reprimida, da recorr ncia de exames em acompanhamentos cl nicos e da limita o operacional atualmente verificada na estrutura de pessoal dispon vel.

6.3. Embora se trate de estimativa, e n o de obriga o de consumo integral, o quantitativo projetado revela-se compat vel com a necessidade de planejamento da contrata o, permitindo dimensionar adequadamente o alcance econ mico da solu o e a estrutura m nima necess ria para que ela seja funcional.

6.4. A m dia mensal aproximada   de **583 (quinhentos e oitenta e tr s) exames**, n mero que refor a a inviabilidade pr tica de manuten o exclusiva do modelo atualmente existente e evidencia a necessidade de estrutura complementar capaz de absorver volume assistencial relevante com regularidade e continuidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATA O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

7.1. A pesquisa de preços realizada apontou valor médio de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por exame**, resultando em valor total anual estimado de **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**.

7.2. A estimativa de valor foi construída com base em pesquisa de mercado, referências externas de contratações similares e parâmetros comparativos disponíveis à Administração, buscando refletir preço compatível com a realidade do serviço e com o escopo efetivamente pretendido.

7.3. O valor estimado revela-se adequado para subsidiar a fase preparatória e a definição das condições padronizadas de contratação, sem prejuízo do controle permanente de compatibilidade entre o escopo do objeto e os parâmetros econômicos utilizados.

7.4. A adoção de valor unitário por exame efetivamente realizado e laudado também se mostra tecnicamente apropriada, por alinhar o dispêndio público à execução concreta da prestação, evitando pagamentos por mera disponibilidade ou ociosidade e reforçando a lógica de eficiência e economicidade da contratação.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se identifica, no caso concreto, viabilidade ou vantagem em parcelamento do objeto em lotes distintos, uma vez que se trata de prestação unitária quanto à sua natureza técnica, voltada à realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos em padrão assistencial uniforme.

8.2. O fracionamento do objeto em lotes artificiais não agregaria ganho real à Administração e poderia, ao contrário, gerar dispersão indevida do escopo, aumento de complexidade operacional e prejuízo à coerência da execução.

8.3. A flexibilidade necessária à Administração já se encontra adequadamente contemplada pelo próprio regime de credenciamento, que admite pluralidade de prestadores, contratação paralela e distribuição objetiva da demanda, sem necessidade de parcelamento formal do objeto.

8.4. Assim, a solução deve permanecer uma quanto ao objeto e parcelada apenas no tempo e na execução, sob demanda, conforme a produção efetivamente realizada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. A viabilidade da solução pressupõe a manutenção da infraestrutura física mínima necessária ao atendimento, da disponibilidade do equipamento municipal e da organização administrativa do fluxo de agendamento, regulação, execução, registro, fiscalização e pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

9.2. Não se identificam, neste momento, contratações paralelas indispensáveis à implementação imediata do credenciamento, sem prejuízo de que a Administração continue adotando, em rotina própria, as medidas de manutenção técnica do equipamento e de suporte operacional das unidades envolvidas.

9.3. A principal interdependência da solução não reside em outra contratação complexa, mas na adequada coordenação interna entre os setores responsáveis pela saúde, pela regulação do atendimento, pela fiscalização contratual e pela execução orçamentária e financeira da despesa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução proposta, a Administração pretende alcançar, de forma objetiva e mensurável, os seguintes resultados:

- a) ampliação da oferta de exames de ultrassonografia à população usuária do sistema municipal de saúde;
- b) redução da fila de espera e do tempo de resposta assistencial;
- c) mitigação do risco de paralisação ou redução abrupta do serviço por insuficiência ou indisponibilidade de profissional;
- d) maior flexibilidade administrativa para absorção de variações de demanda, cobertura de ausências e reorganização da agenda assistencial;
- e) melhor aproveitamento da infraestrutura pública já existente, especialmente do equipamento municipal disponível;
- f) fortalecimento da continuidade, da eficiência e da resolutividade do atendimento em saúde;
- g) diminuição de gargalos diagnósticos que impactam negativamente consultas, tratamentos, encaminhamentos e demais condutas clínicas dependentes da realização do exame.

10.2. Os resultados esperados não se limitam, portanto, à simples ampliação quantitativa da produção, mas abrangem ganho qualitativo de organização, resiliência operacional e segurança assistencial para a rede municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Antes da publicação do edital, a Administração deverá adotar as providências necessárias à plena regularidade e executividade do procedimento, especialmente:

- a) confirmar a adequação da dotação orçamentária, da fonte de recursos e da classificação da despesa compatíveis com o objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- b) designar formalmente os agentes responsáveis pela condução do credenciamento, pela gestão contratual e pela fiscalização da execução;
- c) validar, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, o fluxo assistencial e operacional relativo ao agendamento, à realização dos exames, à emissão dos laudos, à validação da produção e ao pagamento;
- d) conferir a compatibilidade entre o escopo dos exames efetivamente abrangidos pela contratação e a pesquisa de preços adotada;
- e) assegurar a disponibilidade, funcionalidade e condições de uso do equipamento municipal a ser empregado na execução;
- f) consolidar os instrumentos convocatórios e contratuais de forma coerente entre si, com definição clara dos critérios de distribuição da demanda, das obrigações das partes e dos mecanismos de controle da execução.

11.2. O atendimento dessas providências é essencial para reduzir riscos jurídicos, operacionais e financeiros, além de fortalecer a segurança da futura execução contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e inerentes à rotina ordinária da prestação dos serviços, limitando-se, em princípio, ao consumo de materiais operacionais e ao descarte regular de insumos vinculados ao atendimento.

12.2. Ainda que de baixa expressão, tais impactos não devem ser negligenciados, devendo a execução observar boas práticas sanitárias, operacionais e ambientais, inclusive quanto ao uso racional de insumos e ao descarte adequado de materiais eventualmente utilizados no serviço.

12.3. A solução pretendida não implica, em princípio, ampliação relevante de passivo ambiental, nem demanda estrutura extraordinária de mitigação, mantendo-se compatível com padrões ordinários de sustentabilidade administrativa.

13. VIABILIDADE

13.1. À vista dos elementos levantados, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente necessária, administrativamente adequada, economicamente justificável e juridicamente viável.

13.2. A necessidade pública encontra-se suficientemente demonstrada pela insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível, pela existência de demanda relevante por exames de ultrassonografia, pelo risco concreto de descontinuidade do serviço e pela necessidade de ampliação da resposta assistencial sem desperdício da infraestrutura já existente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

13.3. A alternativa do credenciamento, em regime de contratações paralelas e não excludentes, mostra-se a mais compatível com a realidade fática e com o interesse público, por permitir formação de rede complementar de prestadores, ingresso contínuo de interessados aptos, maior flexibilidade de cobertura e distribuição objetiva da demanda, reduzindo a vulnerabilidade operacional do serviço.

13.4. A solução também se revela proporcional e eficiente sob a ótica administrativa, pois concentra a contratação exatamente no ponto de insuficiência identificado — a disponibilidade profissional para execução dos exames e emissão dos laudos — sem impor, neste momento, expansão estrutural desnecessária ou adoção de modelo menos aderente à natureza complementar da necessidade.

13.5. Assim, presentes os pressupostos técnicos e administrativos da contratação, reputa-se viável e recomendável o prosseguimento do procedimento, com adoção do credenciamento como instrumento apto a assegurar continuidade, eficiência, flexibilidade operacional e maior segurança assistencial à rede municipal de saúde, desde que o edital permaneça aberto durante sua vigência, a distribuição da demanda observe critério objetivo e a formalização contratual respeite o escopo efetivamente delimitado, a pesquisa de preços adotada e a prévia confirmação orçamentária constante dos autos.

DANTON HENRIQUE TOMAZINI Responsável pela Elaboração	DIRCE LAUTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA Diretora Municipal de Saúde
--	---